

ACQUA FEMENTE DO DIA
22 04 2014
in



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Deputado José Aldemir Meireles de Almeida



Projeto de Lei Nº 1.895/2014

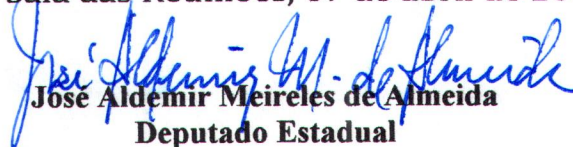
**“Reconhece de Utilidade Pública a
SOCIEDADE ASSISTENCIAL SOM E VIDA
– SASV, localizada no Município de
Sousa, neste Estado e dá outras
providências”.**

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Sociedade Assistencial Som e Vida - SASV, localizada no Município de Sousa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 07 de abril de 2014.


José Aldemir Meireles de Almeida
Deputado Estadual



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Deputado José Aldemir Meireles de Almeida

Justificativa:

A criação da Sociedade Assistencial Som e Vida, instituição da sociedade civil, sem fins lucrativos, é resultado de um longo processo de envolvimento dos seus fundadores que teve início em 1999, na cidade de Cajazeiras, no sertão Paraibano, com o movimento comunitário nas emissoras locais: Rádio Oeste da Paraíba - 1000 AM e posteriormente Rádio Patumatê FM 94,5 FM, através das músicas religiosas e o debate aberto. Em 2001, O Som e Vida, passa a realizar ações na cidade Sousa, nas emissoras Rádio Líder FM 97. Posteriormente na Rádio Sousa 104 FM na mesma cidade. Em 2012 a Sociedade Some Vida amplia seu rádio de trabalho estendendo seus projetos à cidade de Patos, onde hoje, também, promove suas atividades através do rádio, na emissora local Rádio Princesa do Sertão 106,3.

Em 25 de Janeiro de 2002, a Sociedade Assistencial Some Vida, é fundada. Além dos programas de rádio passa a realizar ações através de pesquisas e reflexões desenvolvidas ao longo dessa trajetória marcada pela atuação em organizações locais e em outros espaços da cidade, nos diferentes campos das políticas sociais, pauta-se pelo interesse comum de trabalhar, de forma integrada e abrangente, com temáticas relativas à cidade de Sousa e o sertão da Paraíba e, mais especificamente, aos seus espaços populares. Assim, a Som e Vida tem uma missão: promover a construção do Desenvolvimento Territorial Sertanejo, através de projetos que articulem diferentes atores sociais comprometidos com a transformação estrutural desta região e que produzam conhecimentos e ações relativas aos espaços populares, que interfiram na lógica de organização da cidade e combatam todas as formas de pobreza. Com essa estratégia de atuação, a instituição busca desenvolver projetos dentro de temáticas como educação; arte e cultura; mobilização social; segurança pública; desenvolvimento local; comunicação; combate a violência, em suas diversas manifestações e geração de trabalho e renda.

Promover a inclusão social e o desenvolvimento da autonomia de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, trabalhando as questões de memória e cultura local, em um território marcado por fronteiras simbólicas e geográficas, promovendo a circulação através de ações lúdicas de educação e cultura, de modo a impactar em médio e longo prazo os indicadores de desenvolvimento humano do sertão e garantir o respeito dos direitos deste povo.

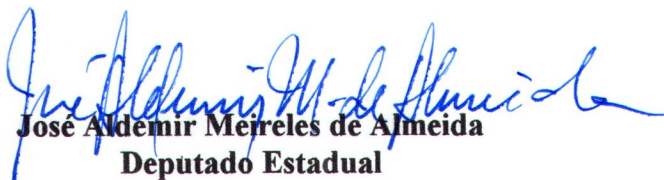


Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Deputado José Aldemir Meireles de Almeida



Neste sentido, solicito a provação por parte dos meus distintos pares do presente Projeto de Lei, fazendo com que a Sociedade Assistencial Som e Vida – SASV obtenha o caráter de Utilidade Pública e desta forma poder usufruir das vantagens por ela outorgada, consolidando seu trabalho e seu crescimento qualitativo na prestação de serviços por ela oferecido à sociedade.

Sala das Reuniões, 07 de abril de 2014


José Aldemir Meireles de Almeida
Deputado Estadual



Sociedade Assistencial Som e Vida

Estatuto

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO E FINALIDADE.



ARTIGO 1º)

A Sociedade Assistencial Som e Vida a seguir denominado pela SASV, é uma ASSOCIAÇÃO CMI, de Direito Privado, de caráter Sócio - Beneficente de Assistência Social, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na cidade de Sousa - Paraíba

ARTIGO 2º)

A SASV enquanto associação civil sócio - beneficente de assistência social, tem como finalidades e objetivos principais:

I. Defender e proteger a família, a maternidade, a infância, a velhice através da promoção gratuita da saúde, educação, trabalho e comunicação;

II. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação para melhorar a qualidade de vida da população;

III. Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas sociais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento social sustentável;

IV. Promover a assistência social beneficente nas áreas de meio ambiente, saúde, infância, adolescência e educação para pessoas carentes;

V. Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre os objetivos da SASV, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos.;

VI. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

VII. Promover a defesa judicial de interesses coletivos e difusos.

ARTIGO 3º)

A SASV é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

ARTIGO 4º)

A SASV não remunera os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

ARTIGO 5º)

A SASV poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

ÚNICO - Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, o CONSELHO DIRETOR poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

ARTIGO 6º)

Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos e recebidos pela SASV em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer propriedade, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Sócios.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 7º)

A sociedade será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins assistências beneficentes e estatutários da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais da SASV.

ARTIGO 8º)

SASV possui as seguintes categorias de associados:

I. SÓCIO FUNDADOR

Será considerado sócio fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias os sócios que assinarem a ATA de Sociedade da SASV.

II. SÓCIO EFETIVO

Será considerado sócio efetivo, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da SASV, aprovados pela Assembleia Geral de Sócios. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

ARTIGO 9º)

Os sócios efetivos só serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Assembleia Geral de Sócios.

ÚNICO- Perderá a condição de associado aquele que deixar de pagar a anuidade estabelecida por 6 meses consecutivos.

ARTIGO 10º)

São direitos de todos os sócios fundadores e efetivos:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo.
- b) Ter acesso às atividades e dependências da SASV.
- c) Apresentar moções, propostas e reivindicação a qualquer dos órgãos da SASV.
- d) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios efetivos.
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio beneficente.

ARTIGO 11º)

São deveres de todos os associados:

- a) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da SASV, agindo com ética.
- b) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sócio-cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.
- c) Pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições.
- d) Participar de todas as atividades beneficentes e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.



03
8/

CAPÍTULO TERCEIRO
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 12)

São órgãos de administração da SASV

I. Assembleia Geral

II. Conselho Diretor

III. Conselho Fiscal



ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS

ARTIGO 13)

A Assembleia Geral de Sócios é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 14)

A Assembleia Geral de Sócios elegerá um Conselho Diretor e Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno próprio.

ARTIGO 15)

A Assembleia Geral de Sócios será convocada:

a) Ordinariamente no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e cada dois anos para eleger os Conselhos Fiscal e Diretor.

b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, Conselho Diretor ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

ARTIGO 16)

Compete a Assembleia Geral:

a) Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos.

b) Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas do Conselho Diretor.

c) Eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

d) Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade

e) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a SASV.

f) Estabelecer o montante da anuidade dos sócios.

ARTIGO 17)

A convocação da Assembleia se dará por carta aos associados ou por edital afixado na sede social com 15 dias de antecedência, sendo que o quorum mínimo para a Assembleia Geral será de 1/3 dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, trinta minutos após.

DA DIRETORIA

ARTIGO 18)

O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três membros, subordinado à Assembleia Geral de Sócios, responsável pela representação social da SASV, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reeleição.

ARTIGO 19)

A Diretoria compete:

a) Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio.

04
8

b) Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços.

c) Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva.

d) Admitir sócios *ad referendum* da Assembleia.

ARTIGO 20)

O CONSELHO FISCAL, composto de 3 membros efetivos e 2 membros suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

Único – Os membros do Conselho elegerão entre si um Presidente do Conselho Fiscal

ARTIGO 21)

Compete ao CONSELHO FISCAL:

a) Auxiliar o Conselho Diretor na Administração da SASV.

b) Analisar e Fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros

c) Convocar Assembleia Geral dos Sócios a qualquer tempo

ARTIGO 22)

Os recursos e o patrimônio da sociedade provêm de contribuição dos Sócios Efetivos, Colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, de doações e subvenções, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 5º, inciso V, com sua aplicação ali estabelecida.

CAPÍTULO QUARTO

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 23)

O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral de Sócios bi-anualmente por voto direto dos sócios com pelo menos um ano de filiação efetiva, em assembleia geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO QUINTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 24)

Os bens patrimoniais da SASV não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral de Sócios, convocada especialmente para esse fim.

ARTIGO 25)

A sociedade será dissolvida apenas nos casos da Lei e por decisão de Assembleia Geral, expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo ao Conselho Diretor ou seu substituto ser o liquidante nato da sociedade.

ARTIGO 26)

Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela SASV.

ARTIGO 27)

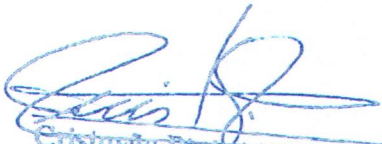
O Diretor-Presidente está autorizado a proceder o registro legal do presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

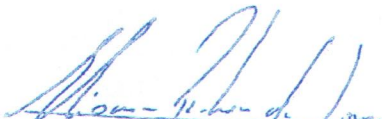
ARTIGO 28)

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembleia Geral de Sócios Efetivos, convocada especialmente para esse fim com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação.



Conselho Diretor:


Cristovão Pinheiro de Sousa
Diretor - Presidente

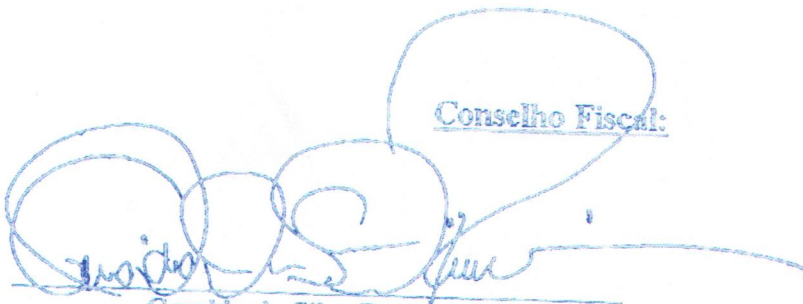

Eliomar Pinheiro de Sousa
Diretor - Vice-Presidente




Alan Gonçalves de Andrade
Diretor - Secretário


José Izidrio dos Santos
Diretor - Tesoureiro

Conselho Fiscal:


Gerardo da Silva Pereira

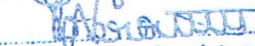

Damilana Gomes Sarmento

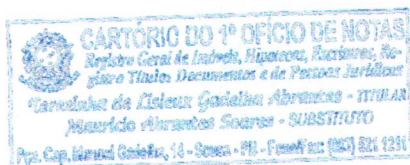

Olivam Nonato da Silva

Joaquim Campante de Almeida
043-PB 1759

REGISTRO

Registro no livro A13, Folhas 33 sob nº 615
Sousa, 18 de Agosto de 200 3.


Oficial do Registro



1º Ofício de notas

Atestamos de Lição e Abertura

17/08/03

☐ Maurício Abrantes Soares - Substituto

Pra. Cap. Manoel Gondim, 14 - Centro

Sousa - PB - Fone/Fax: (063) 821 1211

Reconheço a(s) Firma(s) Luzeno

de Cristovão Pinheiro

de Sousa.

2003

Sousa (PB) 18 de Agosto 2003.

Em Teste  de Verdade.



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Declaro, para os fins de requerimento do título de utilidade pública estadual que a entidade privada sem fins lucrativos denominada: **SOCIEDADE ASSISTENCIAL SOM E VIDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob o nº 05.877.522/0001-90, apresentou funcionamento regular nos 3 (três) anos anteriores ao da data desta declaração.

Patos, PB, 27 de Março de 2014.


ELCENHO Engel Leite de Souza
Delegado de Polícia Civil
Mat. 158.499-4



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.877.522/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE ASSISTENCIAL SOM E VIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOM E VIDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

LOGRADOURO R DEPUTADO MANUEL GONALVES	NÚMERO 29	COMPLEMENTO
--	--------------	-------------

CEP 58.801-460	BAIRRO/DISTRITO AREIAS	MUNICÍPIO SOUSA	UF PB
-------------------	---------------------------	--------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



Prefeitura Municipal de Sousa

LEI MUNICIPAL Nº 2.014/2004

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A SOCIEDADE ASSISTENCIAL SOM E VIDE (SASV), E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

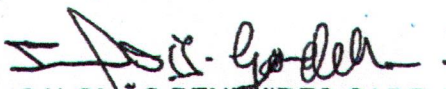
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Sociedade Assistencial Som e Vida (SASV), fundada em 25 de janeiro de 2002, nesta cidade de Sousa - PB, com sede, foro e finalidade expressos no seu Estatuto Social, registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sousa e publicado na Gazeta de Sousa, Órgão Oficial do Município, edição especial da (16) dezesseis a (31) de março de 2002.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo Municipal poderão ser repassados à referida entidade, recursos financeiros provenientes de subvenções, convênio e outros, com o intuito de ajudá-la na execução e cumprimento de seus objetivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Sousa, Estado da Paraíba, em 01 de julho de 2004.


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
PREFEITO



R. Cel. José Gomes de Sá, 27 - CEP 58.800-050 - (83) 522.2670 - Sousa - PB.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DADOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SOUSA, PARAIBA. CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 811/74

Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.014/2004

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
SOCIEDADE ASSISTENCIAL SOM E VIDE (SASV) E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Sociedade Assistencial Soma 24 horas (SASA), fundada em 25 de janeiro de 2002, nesta cidade de Sousa - PB, com sede, fim e finalidade expressos no seu Estatuto Social registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sousa e publicado na Gazeta de Sousa - Oficial Oficial do município, Edição Especial da (10)ª edição (14) de maio de 2002.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E EM TOMAR
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PARADARA, no ato de sancionar e promulgar as leis correspondentes à criação do Município, faz-se saber que foram nomeados para representar na Câmara Municipal por voto direto os seguintes indivíduos:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Sousa, Estado de Paraíba, autorizado a emitir Crédito Especial de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), para atender as despesas provenientes da construção do Caminho de Inovação, no Município de Sousa, conforme classificação abaixo:

23.855.0700-0200 www.ceramics.org
Ceramic Information Systems, Inc. 5015R
35.91 (Ceramic Information Systems, Inc.)
102.000.0000 www.ceramics.org

As informações contidas nas respostas apresentadas neste relatório foram utilizadas para a elaboração do Relatório 100.000.000 em números de conversão com o Ministério da Educação (MEC) de R\$ 10,00 por mil reais de aplicação total de recursos de custeio dentro especificada.

[illegible]

© 2007, Edici3n del autor. Todos los derechos reservados. No se permite la explotaci3n econ3mica de esta obra sin el consentimiento expreso del autor.

MIAO BENEFÍCIOS OADEMA
PRESENTE

[Return to top](#)

PENNINA ELEGANTISSIMA
 PRATO DI CAVEMO
 SCHIZZO DI CAVEMO
 SOTTO SPINIGAS

the 1990s, the use of a national register of crimes and offenders, which would be a national database, was proposed. A national register of offenders would be a comprehensive computerized system of criminal records, containing information on the criminal records of individuals, and would be determined by the British Crime Survey. However, plans for the development of a national register of offenders have been delayed by the need to develop a national register of offenders, and the need to develop a national register of offenders.

Chia, C. Z. Flamingo-Petrel: um novo gênero e espécie do nordeste do Brasil com o gênero *Aplous* da classe dos limícolas. *Bol. Mus. Nac. Rio de Janeiro, Zool.* 1970, 24: 1-10.

Art. 3º Este Edital em vigor na data de sua publicação.

Caixa de correio 100, Colônia, São José do Rio Preto, SP, Brasil. E-mail: maria.fernanda@frc.org.br

SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
DEPUTADO PREFEITO

REGISTRO

Registro no livro B/118 Folhas 56 sob nº 7065

Sousa, 19 de Agosto de 2003.

Assinatura do Oficial do Registro



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Registro Geral de Imóveis, Hipotecas, Escrituras, Registro Títulos Documentos e de Pessoas Jurídicas
Terezinha de Císieux Gato Abrantes - TITULAR
Maurício Abrantes Soares - SUBSTITUTO
Pça. Cap. Manoel Gadelha, 14 - Sousa - PB - Fone/Fax: (083) 521 1211

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL SOM E VIDA.

Nos treze de junho de dois mil e quatro, às nove horas e trinta minutos, no auditório da Secretaria de Educação e Cultura da Cidade Sousa - Paraíba, conforme assinaturas no livro de atas foi aberta a Assembleia geral extraordinária para eleição do Conselho diretor e Conselho fiscal para o biênio dois mil e quatro a dois mil e seis. O presidente da Sociedade assistencial Som e Vida, Cristiano Finkbein de Sousa, presidiu o trabalho da mesa e para secretário Eliomar Finkbein de Sousa. O presidente apresentou a pauta e em seguida a ordem do dia. Inquiriram-se os debates sobre as chapas para o Conselho diretor e Conselho fiscal, sendo que foi apresentada a chapa Úrsula, após o tempo necessário para para formação de dois terços dos sócios da Sociedade assistencial Som e Vida conforme determina o estatuto, foram eleitos para o Conselho diretor com o mandato de quatorze de junho de dois mil e quatro a quatorze de junho de dois mil e seis, os diretores: Cristiano Finkbein de Sousa Diretor-Presidente, Eliomar Finkbein de Sousa Diretor-Vice-Presidente, Alan Gonçalves de Andrade Diretor-Secretário, José Izidris dos Santos Diretor-Tesoureiro. O Conselho fiscal foi eleito na mesma ocasião, ficando assim constituído, Gedeon Nando da Silva Empresador em sua respectiva cargo em nome de quem foram eleitos.

SOCIEDADE ASSISTENCIAL SEMEVIDA.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDACÃO.



Às dez horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dois, à Rua Amadeu Siqueira, 37 de Sousa-PB conforme assinaturas constantes do livro de Atas, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral de Fundação da Sociedade Assistencial Semevida - SASV, com sede, domicílio e foro na cidade de Sousa - PB, com duração limitada. Os presentes elegeram para presidir o trabalho, Cristovão Pinheiro de Sousa e para secretariar, Eliomar Pinheiro de Sousa. Agradecendo a sua indicação, o presidente do trabalho apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que depois de analisado e modificado, tendo sido aprovado por aclamação. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembleia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembleia Geral de sócios. Passou-se ao ponto de pauta, eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para o Conselho Diretor, com mandato de 25 de Janeiro de 2002 até 25 de Janeiro de 2004 os diretores: Cristovão Pinheiro de Sousa, como Diretor-Presidente; Eliomar Pinheiro de Sousa, Diretor Vice-Presidente, Alan Gonçalves de Andrade, Diretor Secretário, José Izidris dos Santos, Diretor-Tesoureiro. Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: Geraldo da Silva Pereira, 1º Conselheiro, Damiana Gomes Sarmiento, 2º Conselheiro, Oliver Nêmo. Lo dos Ipa, 3º Conselheiro, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, Eliomar Pinheiro de Sousa, leu e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente, do trabalho, Diretores Eleitos e demais presentes. Cristovão Pinheiro de Sousa, Eliomar Pinheiro de Sousa, Alan Gonçalves de Andrade, Damiana Gomes Sarmiento, José Izidris dos Santos, Geraldo da Silva Pereira.

GRAFSET



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1.895/14
Em 09/04/2014
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 22 / 04 /2014.
P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2014.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2014

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2014.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/04/2014
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22/04/2014
Abelardo Reis
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Abelardo Reis
Em 28/05/2014

Deputado
Interinente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2014
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2014.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

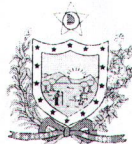


CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.895/2014, de autoria do Deputado José Aldemir, que "Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade Assistencial Som e Vida – SASV, localizada no Município de Sousa, neste Estado".

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 21 de maio de 2014.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.895/2014

“Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade Assistencial Som e Vida – SASV, localizada no município de Sousa, neste Estado e dá outras providências”.

AUTOR: Dep. José Aldemir

RELATOR(A): Dep. OLENKA MARANHÃO

P A R E C E R Nº 2104 /2014

I – RELATÓRIO

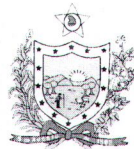
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei n.º 1.895/2014, de autoria do Deputado José Aldemir, o qual **“Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade Assistencial Som e Vida – SASV, localizada no município de Sousa, neste Estado e dá outras providências”**.

A matéria constou no expediente do dia 22 de abril de 2014.

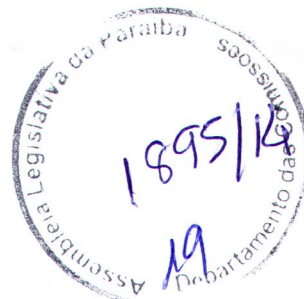
Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 1.895/2014, da lavra do Deputado José Aldemir, visa reconhecer de Utilidade Pública a Sociedade Assistencial Som e Vida – SASV, localizada no município de Sousa-PB e dar outras providências.

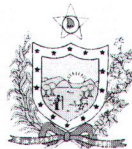
A Sociedade Assistencial Som e Vida, entidade privada sem fins lucrativos, é fruto de um longo trabalho de seus fundadores, com o objetivo de promover o desenvolvimento territorial sertanejo, por meio de projetos que articulem vários membros da sociedade engajados na modificação estrutural dessa região e que contribuam com ações referentes aos espaços populares, intervindo na lógica de organização da cidade e combatendo a pobreza.

Ressalte-se que a SASV atua em diversos campos temáticos, como educação, arte e cultura – garantindo, até mesmo, a inclusão social e o desenvolvimento da autonomia de crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade, trabalhando as questões de memória e cultura local –, agindo também nas áreas da mobilização social, segurança pública, desenvolvimento local, comunicação e combate à violência.

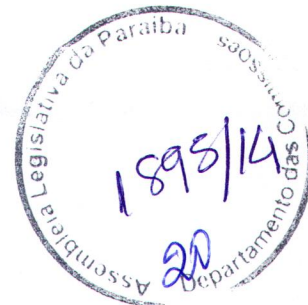
Do ponto de vista da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o artigo 60, § 2º, I, combinado com o art. 63, *caput*, da Constituição Estadual, e não incorre em quaisquer das vedações estabelecidas pelo § 1º do art. 63 da mencionada Carta Estadual. No mais, enquadra-se nas regras previstas nos artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto, dispensada a competência do Plenário, salvo se houver recurso previsto no § 2º, art. 132, do referido regimento, apreciando-o, pois, conclusivamente, por se tratar de declaração de utilidade pública.

Cumpram-se igualmente que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata a Lei n.º 6.324/96, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

No que concerne ao mérito, entendo que a matéria ora versada possui grande importância, tendo em vista que a Sociedade Assistencial Som e Vida é uma entidade que presta relevantes serviços ao Poder Público, visando, entre outras ações, melhorar a médio e longo prazo os indicadores de desenvolvimento humano do sertão e lutar pelo respeito aos direitos de quem vive nessa região.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Diante do exposto, apresento aos ilustres membros desta Comissão, meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei n.º 1.895/2014 na sua forma original de apresentação.

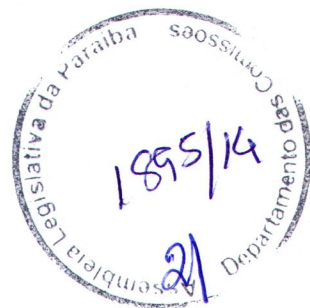
É como voto.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2014.


DEP. OLENKA MARANHÃO
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei n.º 1.895/2014 na sua forma original de apresentação.

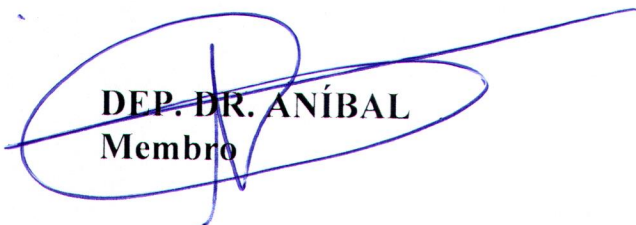
É o Parecer.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2014.

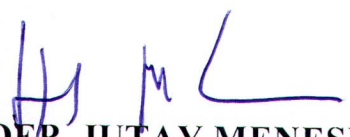

DEP. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

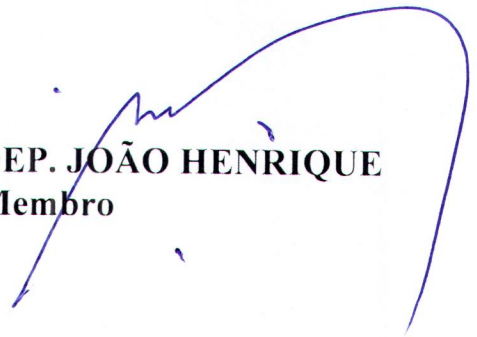
Apreciada Pela Comissão
No Dia 03/06/14


DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro


DEP. DR. ANÍBAL
Membro

DEP. LÉA TOSCANO
Membro


DEP. JUTAY MENESES
Membro


DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro


DEP. VITURIANO DE ABREU
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

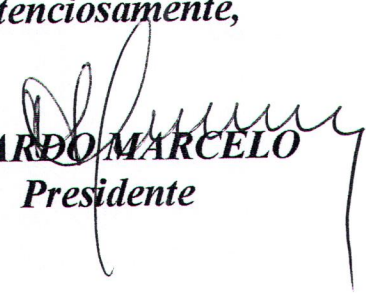
Ofício nº 1.148/2014

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.895/2014, do Deputado Estadual José Aldemir, que “Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade Assistencial Som e Vida – SASV, localizada no Município de Sousa neste Estado e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 1.148/2014
PROJETO DE LEI Nº 1.895/2014
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALDEMIR

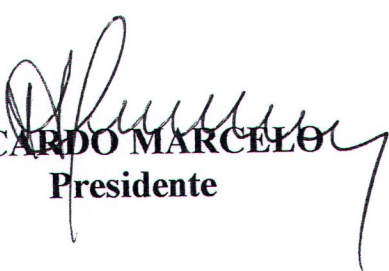
Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade Assistencial Som e Vida – SASV, localizada no Município de Sousa neste Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Sociedade Assistencial Som e Vida – SASV, localizada no Município de Sousa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de junho de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 1.148/2014

PROJETO DE LEI Nº 1.895/2014

AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALDEMIR

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade Assistencial Som e Vida – SASV, localizada no Município de Sousa neste Estado e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 12 / 06 / 2014
Nome: [Assinatura]